



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

## **Relatório**

Auditoria ao pedido de pagamento de honorários devidos pelo  
apoio judiciário relativos ao 1º Trimestre de 2011

Direcção-Geral da Administração da Justiça  
6 de Dezembro de 2011

### Síntese das principais conclusões

1. Em Agosto de 2011 encontravam-se pendentes de pagamento 49.280 pedidos de compensação relativos ao primeiro trimestre de 2011;
2. Destes, 82 pedidos relativos ao SITAF, foram excluídos por terem sido validados na totalidade e 5.230 foram excluídos por não serem passíveis de análise através dos indicadores objecto de auditoria verificáveis nos processos tramitados nos tribunais. Em 3.506 situações não houve resposta em tempo útil;
3. Foram objecto de análise 40.462 pedidos de compensação;
4. Estes pedidos representam um valor global pedido em compensação a título de honorários de **€10.578.468,55**;
5. Dos pedidos analisados, 23.037 (**57%**) estavam conformes, a que corresponde a um valor a pagar de **€7.069.657,43**;
6. Dos pedidos analisados, 17.425 (**43%**) estavam desconformes. O montante global assim solicitado corresponde a um valor de **€3.508.811,12**;
7. 76% das desconformidades agrupam-se em três tipos, correspondendo 42% ao número de sessões indicadas no pedido, 20% ao momento da apresentação do pedido e 14% à indicação da espécie;
8. As desconformidades podem ser quantificáveis num valor pedido em excesso superior a meio milhão de Euros (**€599.148,00**), tendo sido também detectadas desconformidades que totalizam um valor global pedido por defeito de €230,698,50;
9. O valor correspondente aos pedidos desconformes é em **36%** relativo aos incidentes, em **35%** ao número de sessões e em **25%** é relativo à espécie indicada;
10. Dos pedidos de compensação desconformes quanto ao número de incidentes, em 71% dos pedidos foi indicado um número superior ao verificado;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

- 11.** Destaca-se, dos dados analisados, que 5 processos judiciais possuem o maior número de pedidos de pagamento auditados, sendo que em 4 dos processos os pedidos de pagamento com desconformidades são superiores a 77%;
- 12.** Dos processos judiciais auditados em que se verificou existirem desconformidades, 42% apresentam todos os pedidos de pagamento com desconformidades;
- 13.** Foram identificados 1.035 advogados relativamente aos quais todos os pedidos de pagamentos se apresentavam desconformes;
- 14.** Foram identificados processos judiciais com valores de pedidos desconformes superiores a €4.500,00 (por processo judicial);
- 15.** Existem pedidos desconformes apresentados pelo mesmo mandatário ou defensor oficioso que totalizam € 7.500,00;
- 16.** Em resultado do apurado na auditoria foram alvo de análise estatística posterior os pedidos de 2010 e 2011, tendo sido identificadas as seguintes situações:
  - Existem processos judiciais com valores de pedidos de compensação entre os €12.000,00€ e os €200.000,00 (por processo judicial);
  - Houve 32 advogados que em 2010 auferiram, a título de compensação por prestação de apoio judiciário, valores entre os 30.000,00€ e aos 75.000,00€;
  - Existem irregularidades nos valores das despesas apresentadas;
  - Existem erros evidentes de inserção de dados no sistema SINOA por parte dos advogados.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

## Índice

<b>I. Introdução.....</b>	<b>5</b>
<b>II. Metodologia adoptada .....</b>	<b>6</b>
<b>III. Descrição dos trabalhos de recolha e análise de dados.....</b>	<b>9</b>
<b>IV.O regime jurídico do acesso ao Direito .....</b>	<b>11</b>
<b>V. Análise de factores que podem fazer variar o valor do pedido de compensação .....</b>	<b>13</b>
<b>VI. Aspectos que permitem diferentes interpretações .....</b>	<b>19</b>
<b>VII. Questões suscitadas pela Ordem dos Advogados em reunião de 4.11.2011 .....</b>	<b>23</b>
<b>VIII. Descrição dos resultados da auditoria .....</b>	<b>24</b>
1. Dados Globais .....	25
2.Dados por tipologia de desconformidade .....	28
3.Reflexo financeiro das desconformidades apuradas.....	34
<b>IX. Conclusões .....</b>	<b>35</b>
<b>X. Anexos .....</b>	<b>38</b>



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

#### I. Introdução

Por despacho da Senhora Ministra da Justiça de 8.08.2011, exarado sobre uma informação da Direcção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) de 5.08.2011<sup>1</sup>, foi determinado que esta Direcção-Geral colaborasse na realização de uma auditoria aos pedidos de apoio judiciário relativos ao primeiro trimestre de 2011, destinada a apurar da ocorrência de irregularidades relativas ao pagamentos de actos a advogados através do Sistema de Informação da Ordem dos Advogados (SINOA), comunicados ao Gabinete da Senhora Ministra da Justiça através de um relatório intercalar de acção então em curso promovida pela Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ).

O processamento dos pedidos de honorários devidos pelo apoio judiciário prestado tem início na aplicação SINOA, gerida pela Ordem dos Advogados, cujos dados são preenchidos directamente pelos senhores advogados prestadores de serviços de apoio judiciário.

Os dados registados na aplicação SINOA são automaticamente enviados para a aplicação SPAJ<sup>2</sup>, gerida pelo Instituto de Gestão Financeira e de Infra-estruturas da Justiça (IGFIJ, IP), sem que existam processos de verificação automática dos pedidos de pagamento assim apresentados, designadamente que as aplicações de gestão de processos CITIUS e SITAF não comunicam com aquelas aplicações<sup>3</sup>.

Resulta, assim, que quaisquer auditorias ao sistema (previstas, aliás, no n.º 4 do art. 28º da Portaria n.º 654/2010, de 11 de Agosto) implicam a confrontação entre os dados constantes do SPAJ com os dados dos respectivos processos, seja perante os registos efectuados nos processos físicos, sejam os dados constantes do CITIUS e do SITAF.

---

<sup>1</sup> Que constitui o Anexo 1 do presente relatório.

<sup>2</sup> Sistema de pagamentos do apoio judiciário, gerida pelo IGFIJ, IP, entidade a que, nos termos da Portaria n.º 654/2010, de 11 de Agosto, compete processar os pagamentos em causa.

<sup>3</sup> O que evidencia as fragilidades do sistema instalado, já que, perante o volume de dados em causa, as validações automáticas de dados carregados afiguram-se indispensáveis a uma adequada monitorização e controlo dos valores afectos ao sistema de pagamentos de apoio judiciário.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

De acordo com os registos facultados pelo IGFIJ, encontravam-se pendentes, em 5.08.2011, **49.280** pedidos de pagamento de honorários relativos aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2011.

## II. Metodologia adoptada

Analisados os dados disponibilizados inicialmente pelo IGFIJ, a DGAJ propôs a seguinte metodologia:

1. Os pedidos de pagamentos registados no sistema relativos aos meses de Janeiro (12.644), Fevereiro (14.955) e Março (21.681), foram desagregados, distinguindo os que se reportam a processos que correm nos tribunais judiciais - tramitados pelo CITIUS -, processos que correm em tribunais administrativos e fiscais – tramitados pelo SITAF – e outros processos, designadamente relativos a meios alternativos de litígios ou processos de consulta jurídica.
2. Separados tais processos, foi efectuada uma análise informática de cruzamento entre os dados constantes dos pedidos de pagamento efectuados no SINOA e os dados disponíveis no CITIUS, para validar as informações passíveis de validação automática, designadamente as que respeitam a:
  - a) Número de processo judicial incorrecto;
  - b) Espécie de processo não correspondente à registada na aplicação CITIUS ou SITAF;
  - c) Número de identificação fiscal (NIF) não correspondente ao registo no processo.

Com um primeiro grupo de pedidos de honorários, em número de **22.380**, deu-se início à primeira fase de auditoria, solicitando-se de imediato aos funcionários judiciais que analisassem os dados constantes dos pedidos de honorários, por verificações individuais dos processos judiciais correspondentes.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

3. De referir que quanto aos processos respeitantes à jurisdição administrativa e fiscal registados no SITAF (num total de **82** pedidos de pagamento) foi possível, face ao teor dos pedidos formulados pelos profissionais forenses e às validações que seriam solicitadas aos tribunais, que a análise fosse efectuada pela equipa da DGAJ sem qualquer intervenção externa. Não foi encontrada qualquer desconformidade, tendo os pedidos sido considerados válidos e em condições de se proceder ao respectivo pagamento, pelo que foram subtraídos à totalidade dos pedidos para análise recebidos na DGAJ.
4. Para o grupo de processos identificado com os erros da natureza descrita no ponto 2. supra, foi posteriormente efectuada uma segunda verificação pelo ITIJ, que permitiu identificar o número de processo, a respectiva espécie e o NIF do advogado prestador do serviço. Foi então encontrado um lote de **19.763** pedidos de pagamento, em que se encontravam por apurar por confronto informático outros aspectos, designadamente relativos à espécie ou a desconformidade na identificação do patrono, tendo sido transmitido aos funcionários judiciais novo questionário relativo a tais processos, no que se designou por segunda fase de auditoria.
5. Após tais cruzamentos permaneceu por identificar um lote de 2.426 pedidos de pagamento, em que não foi possível identificar o número de processo judicial e o tribunal a que se reportavam, pelo que foi necessário entrar em contacto com os apresentantes com vista ao apuramento de tais dados. Parte daqueles pedidos não respeitava a actos que pudessem ser validados pelos tribunais, e que haviam escapado ao controlo que se refere infra, tendo sido remetidos para análise nos tribunais **1.825** pedidos, que constituíram a terceira fase da auditoria.
6. Note-se que dos **49.280** pedidos de pagamento de honorários inicialmente indicados pelo IGFIJ apenas foi remetida para análise da DGAJ uma listagem de **44.050** pedidos, por aquele Instituto ter identificado que o remanescente de **5.230** pedidos era referente a escalas de prevenção, processos de consulta jurídica, pagamento autonomizado de despesas, processos que correram em julgados de



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

paz, cuja conformidade não seria possível apurar através da metodologia descrita, e que não se encontram a decorrer nos tribunais, escapando assim à competência da DGAJ.

7. As verificações efectuadas pelos funcionários judiciais, após validação em termos de coerência de respostas pelos serviços centrais da DGAJ, foram comunicadas à OA, à medida que os dados foram disponibilizados, por forma a permitir que esta fizesse, nos tribunais em causa, a análise dos respectivos processos judiciais. Tais comunicações foram efectuadas no pressuposto de que se estava a trabalhar em elementos parciais e que a análise a efectuar pela OA seria indispensável para uma validação final da apreciação efectuada sobre a conformidade dos processos em causa, conforme se estabeleceu em reunião havida em 7.09.2011, na DGAJ, com a representante da OA<sup>4</sup>.
8. Os pedidos de pagamento de compensações considerados conformes foram comunicados ao IGFJI em 14.10.2011, em 21.10.2011 e em 28.10.2011<sup>5</sup>.
9. Até 20.10.2011 foram analisados pelos diferentes tribunais 40.462 pedidos de pagamento, não tendo sido remetida para a DGAJ, em tempo útil<sup>6</sup>, resposta relativamente a 3.506 pedidos, respeitantes sobretudo à 2ª fase da auditoria (2369 pedidos de pagamento).
10. Após análise de todos os pedidos de pagamento nos termos descritos, e da comunicação final efectuada à Ordem dos Advogados em 28.10.2011, teve lugar no Ministério da Justiça, em 4.11.2011, uma reunião com a representante da OA, Senhora Dra. Elina Fraga. Nesta ocasião foram suscitadas algumas questões em que a Ordem considerava que a interpretação e qualificação efectuadas pela DGAJ

---

<sup>4</sup> Exma. Senhora Dra. Elina Fraga. As comunicações da DGAJ foram enviadas por correio electrónico, para o endereço então indicado, a partir de 8.09.2011, tendo sido remetidos oito ficheiros Excel contendo listagens de processos e avaliação efectuada pelos tribunais, a coberto de correspondência electrónica que se anexa e que constitui o Anexo 2. A última comunicação foi remetida em 28.10.2011, sendo enviada uma listagem final global, uma vez que foi detectada uma incorrecção nas listagens fornecidas à OA, que devem assim considerar-se integralmente substituídas pelas últimas listagens enviadas. Até à data da elaboração do presente relatório não foi obtida qualquer resposta da OA.

<sup>5</sup> Conforme comunicações electrónicas que constituem o Anexo 3.

<sup>6</sup> O sistema foi encerrado às 17h do dia 20.10.2011.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

não seriam correctas, tendo então ficado acordado que a Ordem remeteria à DGAJ o resultado da sua análise de dados, até para eventual revisão de tais entendimentos considerados incorrectos.

11. Em 9.11.2011, em 15.11.2011, em 21.11.2011 e, finalmente, em 25.11.2011, foram efectuadas diversas comunicações à Ordem dos Advogados<sup>7</sup>, remetidas para a Senhora Dra. Elina Fraga, que não mereceram qualquer resposta.
12. Na falta de resposta por parte da Ordem dos Advogados, e decorrido mais de um mês desde que os Tribunais e a DGAJ terminaram a análise dos processos em que foram apresentados pedidos de compensação por apoio judiciário, apresenta-se o presente relatório de auditoria, que não conta, pois, e ao invés do que preconizava a metodologia inicialmente estabelecida, com os dados recolhidos pela Ordem dos Advogados.
13. Em todo o caso, optou-se por realizar diligências suplementares para apurar uma situação genericamente referida e inserir em ponto autónomo (ponto VII) as questões suscitadas na reunião havida em 4.11.2011.

Importa sublinhar que ponderado o número muito elevado de processos a auditar e o número de funcionários envolvidos nesta tarefa, com as subsequentes dificuldades em garantir uma rigorosa interpretação única para todas as situações analisadas, seria da maior importância que a Ordem dos Advogados tivesse feito chegar à DGAJ o resultado dos trabalhos por si desenvolvidos, com vista à obtenção de resultados mais completos.

### **III. Descrição dos trabalhos de recolha e análise de dados**

Em 18.08.2011 foi disponibilizado aos tribunais envolvidos um ficheiro Excel, pré preenchido quanto a alguns campos e foram emitidas instruções aos serviços (vide modelo anexo e Ofício-Circular n.º 54, de 18.08.2011<sup>8</sup>), no que se designou por 1ª fase de

---

<sup>7</sup> Que constituem o Anexo 4.

<sup>8</sup> Que constituem, respectivamente, os Anexos 5 e 6.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

recolha de dados. O prazo inicialmente fixado para resposta foi o de 26.08.2011, não tendo porém sido possível obter até então a totalidade dos dados<sup>9</sup>.

Simultaneamente, foi solicitado ao IGFIJ que procurasse identificar o lote de processos que não foram reconhecidos pelo cruzamento com o CITIUS, tendo daí resultado uma identificação de **19.763** pedidos de pagamento de honorários por prestação de serviços de apoio judiciário.

Porém, em face das dúvidas que neste lote subsistiam, foi necessário alterar o questionário inicial disponibilizado, criando campos para verificações adicionais, num modelo que tinha pré-preenchidos os mesmos campos do anterior modelo.

Este foi disponibilizado em 2.09.2011, com novo Ofício-Circular (vide modelo anexo e Ofício-Circular n.º 56, de 2.09.2011<sup>10</sup>), dando início à 2ª fase de recolha de dados da auditoria.

Do lote de processos inicialmente indicado, resistiu ainda aos dois cruzamentos informáticos um grupo de **2.426** pedidos de pagamento, em que os únicos dados certos respeitavam à identificação do pedido de honorários e à identificação dos advogados.

Solicitou então a DGAJ que o IGFIJ obtivesse, por correio electrónico, junto de cada um dos advogados identificados, explicações adicionais quanto ao seu pedido<sup>11</sup>.

Foram recebidas, até 17.10.2011, **2.027** respostas a esta correspondência electrónica, que prestaram os elementos em falta, permitindo esclarecer que em 202 pedidos a confirmação não poderia ser efectuada por esta via, tendo sido enviados para análise dos tribunais **1.825** pedidos de pagamento.

À medida que tais respostas foram sendo obtidas, e identificados os correspondentes processos judiciais, foram os mesmos submetidos a partir de 7.10.2011 ao processo de

---

<sup>9</sup> Note-se que se estava em pleno período de férias judiciais, estando significativamente reduzido o número de pessoas em funções, existindo situações em que o mesmo tribunal tinha de analisar um total de 520 pedidos de apoio judiciário. Sucedeu também que na verificação de conformidade efectuada pelos serviços centrais da DGAJ foram devolvidos alguns pedidos e solicitada a sua reanálise, o que também determinou o prolongamento da tarefa.

<sup>10</sup> Respectivamente, Anexos 7 e 8.

<sup>11</sup> Conforme modelo de texto que constitui o Anexo 9.

validação descrito, i.e., mediante questionário aos tribunais, no que constituiu a 3ª fase de recolha de dados.

Perante o volume de dados em causa, considerou-se que seria mais adequado proceder ao tratamento e recolha de dados em diferente sistema, pelo que a partir de 27.09.2011 foi desenvolvida uma base de dados em SQL e importadas as respostas entretanto recebidas em Excel dos Tribunais, tendo também sido construído, associado a esta base de dados, um questionário electrónico que permite o tratamento automático de conformidade das respostas obtidas. Esta aplicação foi disponibilizada na aplicação orçamental gerida pela DGAJ, à qual têm acesso exclusivamente os secretários de justiça ou quem os substitua.

Os primeiros questionários a ser submetidos neste formato foram os da terceira fase acima descrita, disponibilizados a partir de 7.10.2011, com orientações específicas de preenchimento (conforme modelos anexos e Ofício Circular n.º 61, de 29.09.2011<sup>12</sup>).

Em 14.10.2011 concluiu-se a importação de dados de todas as respostas já obtidas, apenas tendo sido possível disponibilizar para resposta, já neste sistema, todos os pedidos de pagamento de honorários relativos à 1ª e 2ª fase da auditoria ainda em falta em 17.10.2011.

#### **IV. O regime jurídico do acesso ao Direito**

O regime jurídico do acesso ao direito e aos tribunais está consagrado no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) concretizado pela Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, republicada pela Lei 47/2007, de 28 de Agosto.

A sua concretização opera-se, nos termos da Portaria n.º 10/2008, de 3 de Janeiro, com as alterações estabelecidas na Portaria n.º 654/2010, de 11 de Agosto, com a opção, pelo profissional forense, da prestação dos seus serviços na modalidade de lotes de processos, nomeação isolada para processos, lotes de escalas de prevenção, designação isolada para escalas de prevenção e designação para consulta jurídica.

---

<sup>12</sup> Anexos 10 e 11.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Aparentemente, a designação para lotes caiu em desuso ou apenas ocorre residualmente. Por seu turno, a designação para consulta jurídica decorre inteiramente à margem dos tribunais.

Uma vez que, nos tribunais, o registo da intervenção do profissional forense pode não distinguir se esta ocorreu em escala de prevenção ou por nomeação isolada para o processo, restaria apenas para análise segura em sede de auditoria os pedidos relativos a nomeação isolada para processos.

Neste âmbito, são remuneradas, ou compensadas, na terminologia da legislação aplicável, a nomeação para um processo em favor de determinado beneficiário, sendo variável, em conformidade com os actos efectivamente praticados e a natureza do processo, o valor das compensações devidas aos profissionais forenses.

Estes valores estão estabelecidos na Portaria n.º 1386/2004, de 10 de Novembro, de acordo com as regras e disciplina previstas na Portaria n.º 10/2008, de 3 de Janeiro, que prevê a regulamentação do sistema de acesso ao direito e aos tribunais.

De acordo com o modelo actual, em vigor desde 1.9.2008, o pagamento das compensações devidas é assegurado pelo IGFIJ, IP, aos profissionais forenses, segundo os dados que estes introduzem na aplicação SINOVA, relativos à sua participação nos processos abrangidos pelo apoio judiciário.

Elementos como a espécie processual, o número de sessões, a existência de incidentes processuais, a superação do litígio por acordo, a interposição de recurso, o número de deslocações ao estabelecimento prisional para conferência com o beneficiário, entre outros, são introduzidos directamente no sistema pelo profissional forense que os remete, via electrónica, para o SPAJ (Sistema de Pagamentos do Apoio Judiciário), gerido pelo IGFIJ, IP, que calcula os honorários de forma automática, de acordo com as parametrizações introduzidas ao nível de regras de cálculo e tabelas, e emite a respectiva nota de honorários.

O pagamento é efectuado pelo IGFIJ também por via electrónica, nos termos do n.º 3 do art.º 28.º da Portaria.

Em todo este processo não se mostra prevista qualquer intervenção do tribunal destinada a verificar a conformidade dos dados introduzidos.

Inclusivamente, é o profissional forense que “decide” o momento da apresentação do pedido a pagamento, embora esteja previamente definido que nas nomeações isoladas para processos, objecto da presente auditoria, tal só pode ocorrer com o trânsito em julgado ou com a constituição de mandatário, cfr. n.º 2 do art.º 28.º da identificada Portaria.

Verificou-se que tal momento nem sempre é observado, não tendo o IGFIJ, I.P, meios para conhecer ou aferir do momento em que se verifica o facto determinante da respectiva compensação.

#### **V. Análise dos factores que fazem variar o valor do pedido de compensação**

O modelo em que assenta este sistema cria, como bem se antecipa, um risco muito elevado de a informação que gera a obrigação do pagamento não ter correspondência com a realidade processual que lhe subjaz no que importa a factores que determinam, ou podem determinar, uma variação no valor a pagar pela intervenção.

Tal sucede, em especial, no que respeita ao número de sessões indicados no pedido de pagamento, nas deslocações efectuadas a estabelecimentos prisionais ou centros educativos para conferência com o beneficiário, na indicação de ocorrência de incidentes processuais, procedimentos cautelares e meios processuais acessórios, ou na indicação de celebração de acordo em momento anterior ao da audiência de julgamento e, tratando-se de processo penal, desde que tenha havido acusação.

Analisa-se de seguida, com maior detalhe, cada uma destas situações.

i) O caso mais paradigmático da falta de correspondência entre os dados reportados pelo profissional forense, constantes do pedido de pagamento apresentado, e os informados pelo tribunal (onde o processo está ou foi tramitado), no âmbito da auditoria em curso, prende-se indiscutivelmente com o **número de sessões** que o patrono/defensor faz constar do pedido como tendo assegurado.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Esta desconformidade assume especial importância tendo em conta não só o número de vezes em que a mesma se verificou, mas ainda o facto de a partir de duas sessões, cada sessão a mais indicada originar um acréscimo no pagamento de 3 Unidades de Referência (UR=1/4 da UC), ou seja, € 76,5 a partir da terceira, inclusive.

Assim, nos termos do regime estabelecido, o valor a pagar quanto ao número de sessões não difere caso não tenha sido realizada nenhuma, uma ou duas sessões. A partir de três sessões, há um adicional por sessão, como descrito.

De acordo com a informação recolhida na presente auditoria, não raras vezes, os profissionais fazem constar do pedido de compensação pela nomeação para processo, sessões asseguradas por via de nomeações para diligências urgentes, no âmbito das escalas de prevenção/presenciais. Ora a compensação das escalas de prevenção é devida após a realização da escala, cfr. artigos n.º 1 do art.º 3.º e n.º 2 do art.º 26.º da Portaria, não devendo ser objecto de pagamento autónomo, como nomeação para processo, as sessões que então tenham eventualmente lugar.

Assim, qualquer que seja o número de intervenções realizadas pelo advogado nomeado em escala, apenas deve ser apresentado um pedido de compensação no montante correspondente à remuneração devida pela intervenção de valor mais elevado. Este valor poderá ser acrescido no caso de, durante um mesmo dia, terem ocorrido mais do que três intervenções no mesmo período de turno, respeitantes a processos sumários, sumaríssimos, de transgressão ou contravenção de natureza penal<sup>13</sup>.

Note-se que a maior parte das situações em que há intervenção no âmbito das escalas ocorre no âmbito de processos sumários, o que significa que, regra geral, a intervenção se limita à audiência de julgamento. Desta forma, não se justificaria a “nomeação para processo” nesta ocasião, subsistindo apenas as situações em que venha a ser interposto recurso ou haja lugar a adiamento, nos termos do disposto no art. 387º do Código do

---

<sup>13</sup> Este seria um dos aspectos em que a Senhora Dra. Elina Fraga referiu, na reunião de 4.11.2011, que o entendimento da DGAJ seria incorrecto, referindo a título de exemplo que os processos considerados desconformes que se reportavam ao Tribunal de Loures deveriam, ao invés, ter sido considerados conformes. Na sequência de tal afirmação, os serviços centrais da DGAJ deslocaram-se àquele Tribunal e analisaram de novo os processos que poderiam estar em causa, constando do Anexo 12 o resultado de tal análise.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Processo Penal. Não faz pois sentido serem apresentados diversos pedidos de pagamentos de honorários referentes a intervenções em processos sumários, apresentados no próprio dia ou no dia imediato da intervenção, a título de “nomeação para processo”.

Note-se que, a não ser assim, por um período de escala presencial de uma manhã, por exemplo, em que tenha havido lugar a intervenção em 6 processos sumários, caso o pedido fosse formulado de acordo com o que se expôs, deveria ser pago apenas uma intervenção, no montante de € 280,5, ou seja, € 204 (8UR), acrescidos de € 76,5 (3UR). Caso o defensor officioso indicasse uma nomeação por processo, o pagamento ascenderia a € 1.224<sup>14</sup>.

Foram igualmente contabilizadas sessões, incluídas em pedidos de compensação, em processos em que inexistente, tal como se apurou, objectivamente fundamento para a sua apresentação ou porque as mesmas não tiveram lugar, ou porque a diligência foi adiada em momento anterior à data prevista para a sua realização. É entendimento da DGAJ, veiculado aos serviços sempre que a questão foi suscitada por estes, que o adiamento consignado em acta ou em cota no processo, de sessão adiada no momento em que o advogado estava presente no Tribunal, deve dar lugar a pagamento. Desta forma, sempre que a questão foi colocada pelos tribunais, até para melhor interpretação do apresentado nos ofícios-circular n.º 54 e 56, foi prestada tal orientação.

Do mesmo modo, foram também detectadas situações em que o número de sessões registado no pedido de pagamento de compensação apresentado é inferior ao que foi verificado pelo tribunal, nalguns casos com impacto no valor que seria devido.

Tais situações podem indiciar falta de esclarecimento por parte dos profissionais forenses quanto à inclusão do tipo/natureza de actos que geram este acréscimo remuneratório.

---

<sup>14</sup> Foram identificadas situações em que, para intervenções realizadas em processos sumários no mesmo período de escala (manhã ou tarde), onde não houve qualquer outra intervenção para além da audiência de julgamento, foram apresentados pelo mesmo defensor officioso pedidos de compensação a título de nomeações para processo que ascenderam a € 2.040, designadamente no Tribunal de Loures, conforme listagem que consta do Anexo 12.



ii) Procurou-se também na presente auditoria ponderar o número de **deslocações a estabelecimentos prisionais e centros educativos** que os profissionais forenses incluem nos pedidos de compensação objecto de análise.

Conforme previsto na tabela de honorários, por cada deslocação do patrono/defensor a estabelecimento prisional/centro educativo para conferência com o patrocinado preso ou detido, é devido o pagamento de 3 UR (€ 76,5), com um máximo previsto de três deslocações.

A informação relativa ao número de deslocações associada ao número de patrocinados presos ou detidos não é, nem pode ser, directamente sindicada por nenhuma entidade do sistema de acesso ao direito. Com efeito, tais deslocações apenas poderiam objectivamente ser registadas pelos livros de entradas das portarias dos locais de detenção em causa, não sendo, evidentemente, tais registos carreados para qualquer processo judicial.

Tampouco, pelo mesmo motivo, pode o IGFJ obter conhecimento sobre o número de visitas realizadas a tais locais para conferência com o beneficiário do patrocínio judiciário.

Procurou-se, então, apurar em sede de auditoria, nos casos em que foram efectuados pedidos desta espécie, se nos processos judiciais correspondentes existiam presos ou detidos.

Da informação agora colhida junto dos tribunais, constata-se que, não raras vezes, são referidas deslocações a estabelecimentos prisionais sem que junto do processo se confirme a sua existência ou haja conhecimento do patrocinado estar preso/detido à ordem do processo. Note-se, embora, que será também possível que o beneficiário se encontre privado de liberdade no âmbito de um outro processo judicial, algo que não foi possível apurar na presente auditoria.

Ficou também a dúvida sobre se as despesas em causa seriam pedidas em caso de deslocações àqueles locais para entrevista com testemunhas, por exemplo, sendo porém aqui de considerar, em face do teor do ponto 8 da Tabela constante da Portaria n.º 1386/2004, de 10 de Novembro, que deslocações com esse fim deveriam eventualmente



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

ser remuneradas a título de reembolso de despesas, em processo homologado pela OA, nos termos do n.º 3 do art. 8º da Portaria n.º 10/2008.

Em todo o caso, com a questão colocada no questionário dirigido aos tribunais não se poderia, por si só, definir a existência de uma desconformidade, já que as respostas obtidas apenas poderiam funcionar como um indício, como decorre do exposto, relativamente à justificabilidade das importâncias cobradas neste âmbito e, eventualmente, evidenciar mais uma fragilidade no sistema instituído<sup>15</sup>.

**iii)** No que respeita à existência de **incidentes processuais, procedimentos cautelares e meios processuais acessórios**, incorporados nos pedidos de compensação apresentados pelos profissionais forenses, verificou-se um número significativo de casos em que os mesmos não foram reconhecidos pelos tribunais e, bem assim, situações em que estes não foram identificados pelos advogados no respectivo pedido de pagamento de honorários.

Uma primeira explicação avançada seria o desconhecimento que sobressai, em alguns casos, sobre a natureza de incidente processual. Designadamente, segundo informações transmitidas pelos tribunais, são contabilizados, para este efeito, condenações em custas do incidente tendo em vista sancionar a prática extemporânea, indevida ou abusiva de actos processuais.

Tal condenação, como bem se sabe, não configura um incidente processual tipificado na lei adjectiva ou avulsa das diversas áreas.

A cada incidente processual, procedimento cautelar e meio processual acessório, incorporados nos pedidos de pagamento de compensação corresponde um acréscimo de 8 UR (€ 204).

---

<sup>15</sup> É ainda de referir, como melhor detalhado no Anexo 17, relativo aos Dados Estatísticos da Auditoria, que foi necessário desconsiderar esta pergunta em sede de tratamento de dados da globalidade do questionário, apenas se referindo os dados relativos à Fase 1.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

iv) O n.º 4 do art. 25º da Portaria determina que *“acresce à remuneração devida no n.º 1 duas unidades de referência após a resolução de litígio que ponha termo ao processo, se esta ocorrer antes da audiência de julgamento e, tratando-se de processo penal, desde que tenha havido acusação”*, correspondendo o acréscimo devido pela existência de acordo nestes termos a €51.

Apesar de tal disposição ser clara, apurou-se ter sido solicitado tal acréscimo de remuneração fora dos casos previstos naquele preceito.

v) Foram igualmente sinalizadas situações em que o mesmo profissional, no âmbito do mesmo processo, e não obstante representar um único beneficiário, submete, mais de uma vez, para efeitos de pagamento, **diversos pedidos de apoio judiciário**, quando o certo é que, mesmo que interviesse várias vezes no mesmo processo, deveria apresentar um único pedido, a final, após o trânsito em julgado ou após a constituição de mandatário pelo seu representado.

Ora não obstante dever ser efectuado um único pedido para o mesmo processo judicial, não há cruzamento no sistema SPAJ que permita distinguir vários pedidos efectuados pelo mesmo profissional, referentes ao mesmo processo judicial, a que forem atribuídos diferentes números de pedidos de apoio judiciário, nem tão pouco se se reportam ou não ao mesmo beneficiário<sup>16</sup>.

Também foram identificadas situações em que, a propósito da transição do processo de um tribunal para outro, o profissional apresenta sucessivos pedidos de pagamento, não pela realização de acto adicional – que, aliás, devia ser pedido, caso se justificasse, como se referiu, a final, num único pedido - mas, aparentemente, pela simples alteração do tribunal onde corre o processo.

---

<sup>16</sup> Note-se que caso se reporte a diferentes beneficiários o sistema deve dar origem a diferentes pedidos de compensação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

**vi)** Quanto à **oportunidade** para a apresentação do pedido de pagamento, também se constatou que os mesmos são, tendencialmente, apresentados a pagamento em momento variável, e não apenas após o trânsito em julgado ou constituição de mandatário.

Prova disso são os inúmeros pedidos de pagamento apresentados na sequência da leitura da sentença/acórdão e nos processos que ainda aguardam decisão de tribunais superiores (antes, portanto, do trânsito em julgado).

Este factor, embora não tenha impacto no valor do pedido, é relevante quanto ao momento em que a importância passa a ser devida.

#### **VI. Aspectos que permitem diferentes interpretações que podem fazer variar o valor do pedido de compensação**

Para além das situações identificadas, que descrevem as desconformidades mais frequentemente detectadas, há ainda a apontar três aspectos do regime vigente que não têm a clareza necessária para permitir uma única interpretação por parte dos operadores do sistema.

**i)** De acordo com a tabela de honorários aplicável, a cada área ou espécie processual, ordenada em função do valor da acção, corresponde uma determinada compensação fixada por referência a UR. Apurou-se que, com frequência, a **espécie processual** indicada no pedido de compensação apresentada pelo defensor/patrono, não corresponde à espécie processual efectiva, conforme a informação que veiculada pelo tribunal. Tal sucede, por exemplo, quando a intervenção do profissional forense ocorreu no âmbito de um processo sumaríssimo e o pedido de pagamento foi feito por referência a processo abreviado.

No entanto, constata-se que boa parte das espécies processuais indicadas pelos patronos/defensores nos respectivos pedidos de pagamento não se adequam ao valor considerado nas espécies inventariadas na Portaria (n.º 1386/2004, de 10 de Novembro),



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

o que motiva que aquela indicação se faça, muitas vezes, por aproximação, por excesso, à que seria devida.

O certo é que o facto de a tabela em referência não ter sido objecto de harmonização, aquando da alteração dos actuais valores das alçadas<sup>17</sup>, tem determinado que o profissional forense ao registar o seu pedido de pagamento não disponha de alternativa e o faça no item imediatamente a seguir àquele que lhe seria efectivamente aplicável.

Apresentam-se de seguida dois exemplos ilustrativos.

1) A uma acção declarativa ordinária de € 30.000,01 corresponde, de acordo com a tabela, o pagamento de 24 UR quando, a uma acção com aquele valor deveria corresponder o primeiro posicionamento da tabela (21 UR), uma vez que actualmente é este valor que qualifica, no seu limite mínimo, uma acção declarativa como ordinária (cfr. art.º 462.º do CPC).

2) O mesmo se pode dizer relativamente para as acções declarativas com processo sumário, em que uma acção sumária de valor igual a € 6.000, deveria ser compensada com 8 UR, e não, conforme previsto, com 10 UR.

Serve também como exemplo desta falta de adequação entre a tabela e a realidade jurídica actual, a apresentação de pedido de compensação, no âmbito de um processo de inquérito (não previsto na tabela), cujo arquivamento foi ordenado nos termos do art.º 277.º do CPP. Nestes casos, o profissional não tem como se fazer pagar pela intervenção na fase de inquérito, razão porque indica para efeitos de compensação outras intervenções (8UR), ou Processo Penal/Comum, competência de tribunal singular (11UR), indistintamente.

As situações em que se verificou ter lugar esta desconformidade conferem especial gravidade à situação, tendo em conta quer as discrepâncias sinalizadas, e a incerteza que as mesmas originam, quer os valores a remunerar envolvidos. Importaria, assim, rever desde já a Tabela de honorários para a protecção jurídica, adequando-a à realidade actual.

---

<sup>17</sup> Fixada pelo Decreto-Lei n.º 303/2007 de 24 de Agosto, que alterou o n.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

ii) Foi ainda identificada uma questão com impacto no domínio das compensações aos profissionais forenses relacionada com a falta de articulação entre os preceitos que prevêm a nomeação efectuada para diligências urgentes com a manutenção do profissional para as restantes diligências do processo e os que contemplam a oportunidade do respectivo pagamento (cfr. art.º 3 e 26.º da Portaria n.º 10/2008 de 3 de Janeiro).

Nos termos do n.º 2 do art.º 26.º *“As compensações das escalas de prevenção são devidas após a realização da escala com efectiva deslocação ao local da diligência”*.

Já de acordo com o previsto no art.º 26.º, n.º 3, *“Se o profissional forense for nomeado para as restantes diligências do processo, nos termos do n.º 5 do art.º 3.º, apenas é devida compensação pelo processo”*.

Ora, nas situações em que o profissional assegure a diligência no âmbito de uma escala (nos. 1 e 2 do art.º 3.º), e se mantenha nomeado no processo para assegurar as restantes diligências, o pagamento é-lhe imediatamente devido (após a realização daquela) ou essa compensação deve ser diferida para momento ulterior, aquando do trânsito em julgado/constituição do mandatário (cfr. art.º n.º 25, n.º 6)?

A segunda opção (pagamento integral a final) parece não se coadunar com a própria noção de escala de prevenção, pelo que a interpretação a dar ao n.º 3 do art. 26º deverá ser a de que na compensação devida pelo processo não devem ser incluídos os actos praticados no momento da escala.

Tal não resulta absolutamente claro. E, salvo melhor entendimento, caso o profissional se mantenha nomeado e opte por apresentar os pedidos de compensação em momentos distintos – tal como se verificou suceder –, dará lugar a uma dupla compensação, apenas se o profissional fizer repercutir a sessão assegurada em escala no número total de sessões a contabilizar para efeitos de pagamento a final (ponto 9 da tabela de honorários).

Considera-se, pois, que faria sentido que o pagamento se processasse em duas fases distintas do processo, tendo em conta o tempo que pode distar entre a realização da

diligência urgente e o término do processo, sendo certo que será difícil que este aspecto seja objecto de confirmação quer pelo IGFIJ, IP, quer pelo tribunal.

iii) Também a falta de previsão normativa que expressamente regule determinadas situações está directamente relacionada com a incoerência no funcionamento do próprio sistema. Tal sucede no caso do profissional forense que assegura, simultaneamente, a defesa de múltiplos representados no âmbito de um mesmo processo.

De acordo com o apurado, a aplicação SINOVA não permite que seja nomeado o mesmo defensor oficioso para mais do que um arguido, no mesmo processo, o que impede que, de um ponto de vista prático, seja conferida utilidade à disposição do art. 65º do Código do Processo Penal, que estabelece, sob a epígrafe “Assistência a vários arguidos”, que *“Sendo vários os arguidos no mesmo processo, podem eles ser assistidos por um único defensor, se isso não contrariar a função da defesa”*<sup>18</sup>.

Não obstante, o certo é que, nas listagens fornecidas pelo IGFIJ, foram transmitidas diversas situações (correspondentes a 2.864 processos judiciais) em que, ao mesmo processo judicial correspondiam diversos pedidos de compensação, nalguns casos solicitados pelo mesmo advogado.

Neste ponto, haverá que distinguir por um lado, a questão da possibilidade prática de dar resposta ao disposto no art. 65º do CPP, que aparentemente é limitada<sup>19</sup>, e, por outro lado, a questão de saber se o valor a pagar deveria ser simplesmente o somatório de todos os actos praticados multiplicado pelo número de representados pelo mesmo advogado.

O que se verificou nos casos em que foram apresentados diferentes pedidos pelo mesmo representante é que este será remunerado por tantas compensações quantas o número

---

<sup>18</sup> Uma questão que se coloca, desde logo, é a de saber a quem incumbirá determinar se há ou não prejuízo para a função da defesa, se tal decisão caberá ao advogado a quem seja solicitado que represente mais do que um arguido, ou se compete ao magistrado que dirige o acto, questão controversa, mas que ora não nos ocupa.

<sup>19</sup> A questão tem sido discutida em sede da Comissão do Acompanhamento do Sistema do Acesso ao Direito, e em que a DGAJ se encontra representada, conforme correspondência que se junta, a título exemplificativo, e que constitui o Anexo 13.



de beneficiários que representa, ampliadas pelo número de sessões que, contemporaneamente, assegura num único processo.

Com efeito, mesmo que se admita que o esforço da defesa é maior, a disponibilidade exigida é menor, pelo menos no que toca à comparência em sessões, o que deveria impor um acerto no valor devido pelas representações em causa, que não é possibilitado pelo sistema informático vigente.

O certo é que, tendo em conta o regime em vigor, é devido pagamento integral por cada uma das representações, nos termos supra descritos, que, nesta medida, foram, por regra, consideradas válidas para efeitos da presente auditoria.

#### **VII. Questões suscitadas pela Ordem dos Advogados em reunião havida em 4.11.2011**

Foi referido que em determinadas ocasiões teria sido negado ao representante da Ordem presente em Tribunal envolvido o acesso aos necessários processos judiciais. Não obstante, a DGAJ informou que havia remetido comunicações não só ao Juiz Presidente, Procurador Coordenador, Administradores Judiciários e Secretários dos tribunais envolvidos, mas também ao Conselho Superior da Magistratura e às Procuradorias-Gerais Distritais, dando conta da necessidade de ser necessário proceder ao confronto e verificação directamente nos processos por parte de representantes da Ordem dos Advogados para efeitos da realização da presente auditoria<sup>20</sup>.

Mais se referiu então que a DGAJ apenas tomara conhecimento de uma situação de recusa, entretanto resolvida, não tendo então a senhora representante da Ordem identificado outras situações em que tal tenha ocorrido<sup>21</sup>.

Na reunião de 4.11.2011 foi sumariamente referida a existência de critérios divergentes respeitantes aos pagamentos a efectuar na sequência do adiamento de sessões e

---

<sup>20</sup> As comunicações ao Conselho Superior da Magistratura e às Procuradorias-Gerais Distritais constam do Anexo 14.

<sup>21</sup> As comunicações trocadas relativamente à única situação que chegou ao conhecimento desta Direcção-Geral constituem o Anexo 15.

relativamente ao modo de cálculo dos valores devidos por ocasião de intervenção em processos sumários no âmbito das escalas, questões já abordadas no ponto V, alínea i), do presente relatório.

No que respeita aos valores devidos por ocasião de intervenção em processos sumários no âmbito das escalas de prevenção, referiu a senhora representante da Ordem dos Advogados que no Tribunal de Loures a DGAJ teria considerado desconformes cerca de 300 pedidos que a Ordem considerava terem sido correctamente apresentados. Não obstante ter sido então acertado que a Ordem dos Advogados faria chegar à DGAJ o resultado das suas averiguações e os motivos das suas divergências, tal não veio ocorrer, perante o que, conforme referido, se optou por efectuar uma nova análise daqueles processos.

Em resultado, mantém-se a avaliação efectuada pelo Tribunal/DGAJ quanto às desconformidades então apontadas, conforme se expõe no relatório que se anexa <sup>22</sup>.

## VIII. Descrição dos resultados de auditoria

### Ponto Prévio

Importa começar por clarificar os conceitos utilizados.

Considerou-se que existia **desconformidade** sempre que os dados apresentados para análise do tribunal, automaticamente extraídos da aplicação SPAJ do IGFIJ, e directamente importados do SINOA, não coincidissem com os dados apresentados no processo, cuja análise tanto foi física como através do CITIUS.

Note-se que estas desconformidades nem sempre importam alteração no valor a pagar, tendo, não obstante, assim sido qualificadas, por regra. Tal ocorre, por exemplo, no caso das sessões indicadas para pagamento, em que quer tivessem sido indicadas nenhuma, uma ou duas, o valor a pagar seria sempre o mesmo, conforme se expõe no capítulo IV, i) supra. Porém, sempre que o número de sessões constante no pedido de pagamento de honorários, ou de compensação, não coincidir com o número apurado na análise física do

---

<sup>22</sup> Que constitui o Anexo 12.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

processo, ainda que este variasse entre 0 e 2, foi considerado estarmos perante uma desconformidade. Os dados de seguida apresentados discriminam tais situações.

Em termos de validação, os dados recolhidos pelos tribunais foram validados no que respeita à **coerência das respostas** pela equipa da DGAJ que trabalhou na fase de análise, inicialmente por análise individual e posteriormente com validações automáticas SQL, tendo sido devolvidos para nova análise os casos de desconformidade de resposta insanáveis.

Apresentam-se de seguida os dados recolhidos, discriminados por cada uma das fases, por forma a evidenciar, por um lado, as virtualidades de um cruzamento automático de fontes e, por outro, para permitir um olhar global sobre a massa de processos de apoio judiciário analisados.

#### **1. Dados globais**

##### **1.1. Âmbito**

Nos termos descritos supra, foi comunicado pelo IGFIJ, IP, à DGAJ encontrarem-se pendentes de pagamento apresentados por profissionais forenses no âmbito do sistema de apoio judiciário um total de 49.280 pedidos, vindo-se posteriormente a validar directamente os pedidos relativos aos tribunais administrativos e fiscais, e a excluir deste lote de pedidos aqueles que não seriam passíveis de análise nesta sede.

<b>1.º Trimestre de 2011</b>	<b>Pedidos de pagamento pendentes</b>
Pedidos formulados	49.280
Pedidos SITAF validados	- 82
Pedidos impassíveis de análise	- 5.230
<b>Total de pedidos a analisar</b>	<b>43.968</b>

##### **1.2. Número de pedidos de compensação em análise**

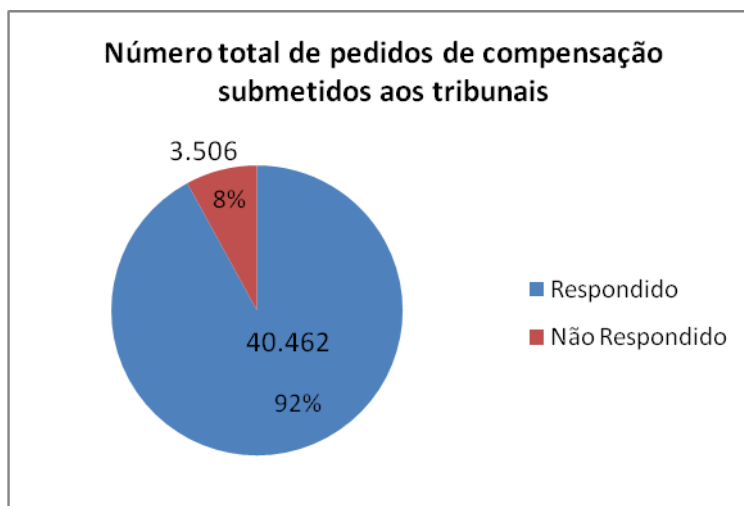


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Do total de 43.968 pedidos de pagamento apresentados para confronto nos tribunais junto dos respectivos processos foi obtida uma taxa de resposta da ordem dos 92%, como de seguida se apresenta.

N.º de pedidos compensação	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Total
Respondido	21.523	17.394	1.545	<b>40.462</b>
Não Respondido	857	2.369	280	<b>3.506</b>
<b>Total</b>	<b>22.380</b>	<b>19.763</b>	<b>1.825</b>	<b>43.968</b>



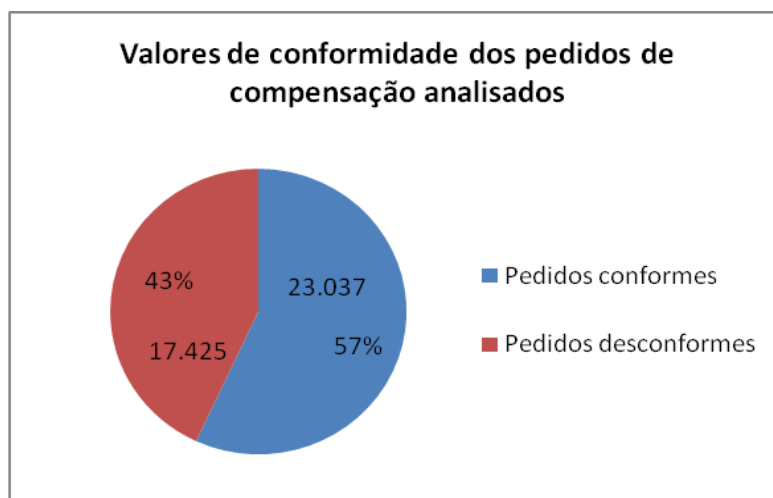
Em termos globais, apresentaram desconformidades reconhecidas pela DGAJ, nos termos acima definidos, 43% dos pedidos de pagamento objecto da presente auditoria, conforme se discrimina nos dois mapas seguidamente apresentados.

Validação de pedidos	Pedidos conformes	%	Pedidos desconformes	%	Total
Fase 1	18.518	86%	3.005	14%	<b>21.523</b>
Fase 2	4.260	24%	13.134	76%	<b>17.394</b>
Fase 3	259	17%	1.286	83%	<b>1.545</b>
<b>Total</b>	<b>23.037</b>	<b>57%</b>	<b>17.425</b>	<b>43%</b>	<b>40.462</b>



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA



No que respeita aos valores dos pedidos de pagamento analisados apurou-se, junto do IGFIJ, IP, que estes representam o valor global de 10.578.468,55€, repartidos como demonstra a tabela seguinte:

Pedidos de pagamento analisados	Pedidos conformes	Pedidos desconformes
Fase 1	5.974.515,71 €	1.309.828,26 €
Fase 2	1.014.170,08 €	1.802.548,33 €
Fase 3	80.971,64 €	396.434,53 €
<b>Total</b>	<b>7.069.657,43 €</b>	<b>3.508.811,12 €</b>

### 1.3. Análise dos tipos de desconformidades

Importa atentar de seguida na tipologia das desconformidades concretamente apuradas.

Tipos de desconformidade	Sem nomeação	Espécie errada	Momento pedido pagamento	Substituição	Existência de acordo	Inexistência arguidos presos no processo	Número de sessões	Número de incidentes
Fase 1	0*	0*	0*	0*	142	85	2.401	412
Fase 2	1.676	2.884	4.081	1.739	293	0**	6.463	835
Fase 3	175	379	471	82	5	0**	671	244
<b>Total</b>	<b>1.851</b>	<b>3.263</b>	<b>4.552</b>	<b>1.821</b>	<b>440</b>	<b>85</b>	<b>9.535</b>	<b>1.491</b>

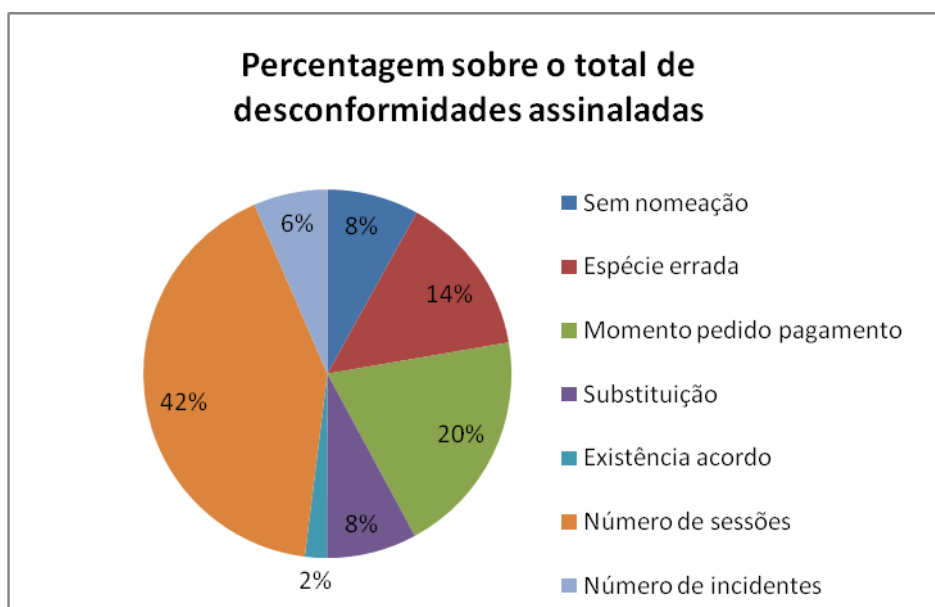
\* Dados não perguntados na 1ª Fase da Auditoria

\*\* Dados não considerados na 2ª e 3ª Fases da Auditoria <sup>23</sup>

**Nota:** Num mesmo pedido podem coexistir mais do que um tipo de desconformidade.

<sup>23</sup> Como exposto anteriormente, a referência a detidos no processo não permite, por si só, concluir pela existência de desconformidade. Pelos motivos expostos no Anexo 18, apenas se validaram as respostas obtidas na 1ª Fase da Auditoria.

Como demonstra o gráfico que se segue, as desconformidades mais frequentes prendem-se, em primeiro lugar, com o número de sessões indicadas no pedido, em segundo com o momento da apresentação do pedido, em terceiro com a indicação da espécie, sendo equivalente a percentagem das restantes desconformidades, excepção feita à indicação de acordo que sucedeu em número inferior de casos.



**Nota:** Num mesmo pedido podem coexistir mais do que um tipo de desconformidade.

## 2. Dados analisados por tipologia de desconformidade

### 2.1. Desconformidades relativas à nomeação

É relevante o número de casos de desconformidade entre a identificação do patrono/defensor requerente do pedido de pagamento e o constante dos autos, que atingiu **1.851** pedidos de pagamento, podendo a explicação para esta situação residir, designadamente, em nomeações não efectuadas através do SINOA.

O certo é que as desconformidades desta natureza apenas têm impacto no valor a pagar caso sejam apresentados diferentes pedidos de pagamento para o mesmo processo, por

diferentes profissionais forenses, o que não foi integralmente abordado na presente auditoria.

## 2.2. Desconformidades quanto à espécie indicada

Foi detectado em **3.263** pedidos de pagamento uma desconformidade quanto à espécie, que se reporta sobretudo a situações em que o valor devido seria inferior, caso tivesse sido indicada a espécie correcta.

Note-se que o valor mínimo da diferença corresponde a 1UR (€25,5), e o valor máximo a diferença a 16UR (€408). Nestes casos, para maior segurança na avaliação das desconformidades detectadas, importaria que a OA, em sede de verificação local, se pronunciasse sobre a classificação do tribunal.

Da verificação efectuada estima-se que o valor global solicitado em excesso para a globalidade dos pedidos com a desconformidade em causa é acima de €120.00,00, conforme resulta do quadro que de seguida se apresenta. Para tanto, convencionou-se que os pedidos relativos a processos de inquérito deveriam ser sempre qualificados como “outros actos” e remunerados a 8UR.

Tipo de desconformidade - Espécie errada	
Número de pedidos de compensação	
Com valor inferior ao confirmado pelo tribunal	345
Com valor igual ao confirmado pelo tribunal	1.347
Com valor superior ao confirmado pelo tribunal	1.571
<b>Total</b>	<b>3.263</b>

## 2.3. Momento de apresentação do pedido de pagamento

Em **4.552** situações o pedido de pagamento foi efectuado antes do momento devido, ou seja, antes do trânsito em julgado do processo (art.º 28.º da Portaria n.º 10/2008, de 3 de Janeiro). Note-se que o apuramento do montante devido, para efeitos da entidade pagadora, apenas pode ser verificado ou por cruzamento com informações do *Citius*, ou por indicação do tribunal.

## 2.4. Situações de substituição



A análise relativa às situações em que ocorreram substituições tem por objectivo aferir da legitimidade para apresentação do pedido de compensação, que se entende dever ser feito apenas por um dos nomeados, competindo à Ordem dos Advogados definir a forma como se repartem entre os profissionais as quantias devidas, que deverão ser pagas apenas a um dos profissionais intervenientes. A divergência assinalada em **1.821** situações, que significa que o pedido de pagamento foi apresentado por profissional diverso do que efectivamente interveio no processo, de acordo com o registo do tribunal, pode não ter repercussão ao nível do pagamento.

### **2.5. Existência de acordo**

Foram detectadas **440** situações de desconformidade entre a indicação da existência de acordo no pedido, apresentado pelo profissional forense, e a informação fornecida, em sentido contrário, pelos tribunais (art.º 25º n.º 4 da Portaria n.º 10/2008, de 3 de Janeiro), fosse porque o acordo não foi celebrado, fosse porque, a tê-lo sido, foi em momento não relevante para efeitos de pagamento de honorários.

Dá-se nota que, por cada acordo celebrado, há um acréscimo fixo no pagamento de honorários de €51, o que determina que o valor apresentado em excesso, de acordo com as verificações levadas a cabo pela DGAJ e pelos tribunais, representa € 22.440.

### **2.6. Desconformidade quanto ao número de sessões**

Analisa-se de seguida as diversas situações em que o número de sessões indicadas no pedido de compensação apresentado não correspondeu àquele que foi apurado pelos tribunais. Uma vez que as consequências de tais divergências são variáveis, os dados serão apresentados de forma desagregada, referindo as situações em que a variação ocorreu por defeito, por excesso, e distinguindo as situações que têm influência no valor de honorários a pagar, das em que tal não sucede.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

<b>Total de pedidos de pagamento que indicam sessões em número inferior ao verificado</b>		
Que fazem variar o valor	Fase 1	116
	Fase 2	454
	Fase 3	104
	<b>Total</b>	<b>674</b>
Que não fazem variar o valor	Fase 1	91
	Fase 2	2.003
	Fase 3	210
	<b>Total</b>	<b>2.304</b>
<b>Total</b>		<b>2.978</b>

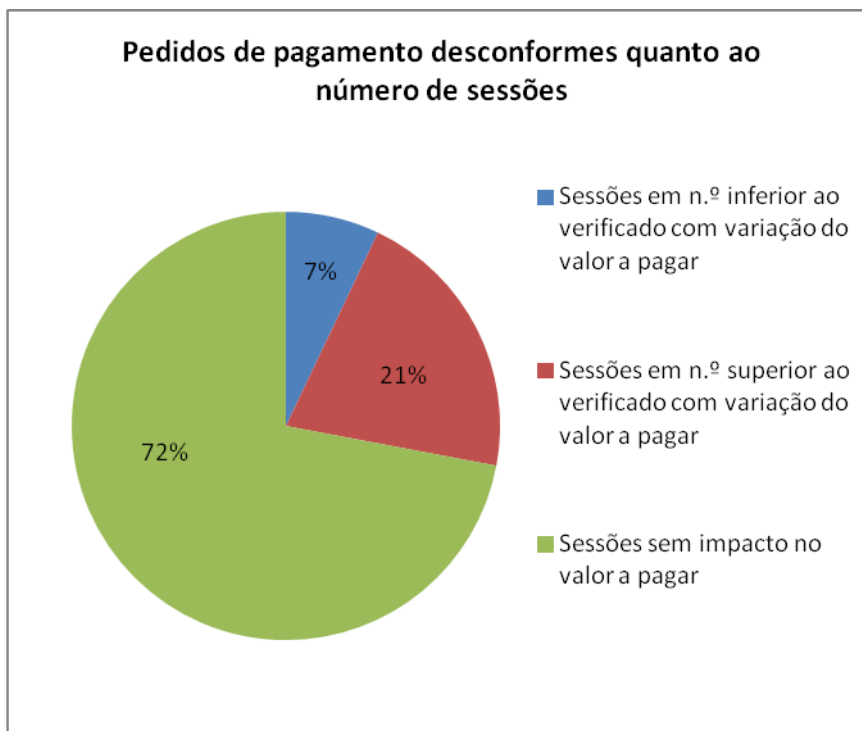
<b>Total de pedidos de pagamento que indicam sessões em número superior ao verificado</b>		
Que fazem variar o valor	Fase 1	937
	Fase 2	991
	Fase 3	65
	<b>Total</b>	<b>1.993</b>
Que não fazem variar o valor	Fase 1	1.257
	Fase 2	3.015
	Fase 3	292
	<b>Total</b>	<b>4.564</b>
<b>Total</b>		<b>6.557</b>

A análise em gráfico dos dados representados nas duas tabelas anteriores resulta como de seguida se apresenta.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA



Do total de pedidos desconformes quanto ao número de sessões, 7% apresenta um número de sessões inferior ao auditado com impacto no valor do pedido, e 21% apresenta um número de sessões superior ao auditado, também com impacto no valor do pedido.

Do universo de pedidos de pagamento desconformes em razão do número de sessões indicado, foi contabilizado o número específico de sessões aí pedido, bem como o número indicado pelo tribunal. Tendo em conta que o valor de cada sessão a pagar a mais (€76,50), ou seja, apenas a terceira e seguintes sessões verificadas (ou não verificadas), é possível apresentar os cálculos que de seguida se expõem.

Sessões	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Total	Impacto financeiro
N.º de sessões superior ao total verificado	1.451	2.246	135	3.832	<b>293.148,00 €</b>
N.º de sessões inferior ao total verificado	251	1.005	365	1.621	<b>124.006,50 €</b>
<b>Diferença</b>					<b>169.141,50 €</b>



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

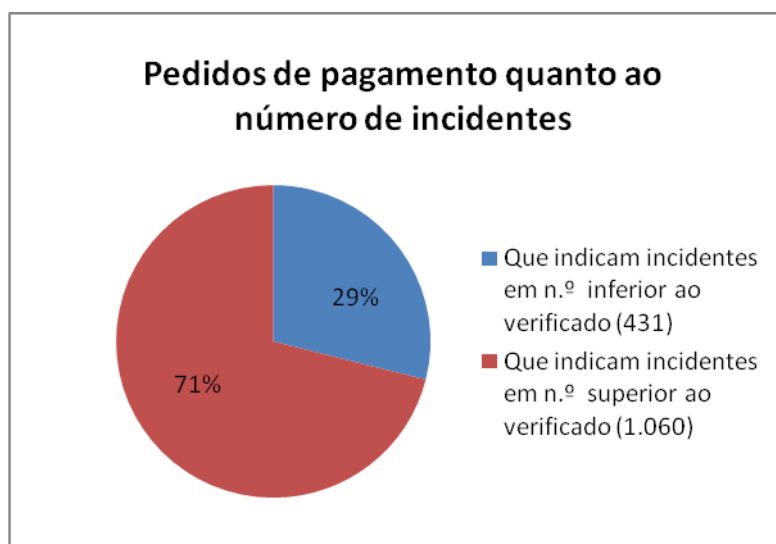
### DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

#### 2.7. Desconformidade quanto ao número de incidentes

Por fim, há que analisar as desconformidades apuradas no que respeita ao número de incidentes apresentados nos pedidos de pagamento formulados.

Como se referiu, há um total de **1.491** pedidos de pagamento que se encontram desconformes em virtude de o número de incidentes ali indicado não corresponder àquele que resultou da verificação efectuada nos tribunais, nalguns casos por defeito, noutros por excesso, como a tabela e o gráfico que de seguida se podem ver apresentam.

Total de pedidos de pagamento	Que indicam incidentes em n.º inferior ao verificado	Que indicam incidentes em n.º superior ao verificado
Fase 1	10	402
Fase 2	234	601
Fase 3	187	57
<b>Total</b>	<b>431</b>	<b>1.060</b>



Analisando de seguida os dados concretamente referidos nos processos desconformes quanto ao número de incidentes, conclui-se que foram indicados um total de **1.390** incidentes que não foram confirmados pelos tribunais, tendo sido omitidos nos pedidos de pagamento apresentados um total de **523** incidentes que os tribunais consideraram



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

ter existido. Tendo em conta que o valor a cobrar por cada incidente é de €204, é possível apresentar o cálculo seguinte:

<b>Incidentes</b>	<b>Fase 1</b>	<b>Fase 2</b>	<b>Fase 3</b>	<b>Total</b>	<b>Impacto financeiro</b>
N.º de incidentes superior ao total verificado	552	768	70	<b>1.390</b>	283.560,00 €
N.º de incidentes inferior ao total verificado	13	285	225	<b>523</b>	106.692,00 €
<b>Diferença</b>					<b>176.868,00 €</b>

### 3. Reflexo financeiro das desconformidades apuradas

Em resultado das diligências descritas no presente relatório preliminar, é possível avançar com alguns valores provisórios referentes aos valores pedidos a menos e a mais nos pedidos de pagamento analisados.

Importa, em todo o caso, sublinhar não só que relativamente aos dados aqui apresentados não foram obtidos elementos adicionais fornecidos pela Ordem dos Advogados, ao invés do que preconiza a metodologia adoptada, mas também que se está apenas a considerar valores parcelares, ou seja, não estão a ser tomados em consideração outros factos que fazem variar o valor mas que não foi possível sindicar nesta sede.

<b>Valores pedidos em excesso</b>	<b>Impacto financeiro</b>
Valores sessões pedidos	293.148,00 €
Valores incidentes pedidos	283.560,00 €
Acordos indicados e não confirmados	22.440,00 €
<b>Valor pedido em excesso</b>	<b>599.148,00 €</b>

<b>Valores confirmados não pedidos</b>	<b>Impacto financeiro</b>
Valores sessões	124.006,50 €
Valores incidentes	106.692,00 €
<b>Valor confirmado não pedido</b>	<b>230.698,50 €</b>

<b>Diferença entre totais</b>	<b>368.449,50 €</b>
-------------------------------	---------------------



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Pode ainda acrescentar-se a esta importância um valor estimado de € 120.000,00, decorrentes de erro na indicação da espécie do processo, considerado um valor médio de 2UR indicado a mais nos casos em que se registou tal desconformidade, nos termos descritos no ponto 2.2. supra, o que determinaria que, nos pedidos de pagamento apresentados foi possível apontar para uma diferença de cerca de **€488.449,50**.

Importa ainda reter que não foi possível obter elementos, até à data de conclusão do presente relatório, de 13,6% de pedidos de pagamento relativos à segunda fase da auditoria, o que seguramente teria impacto nos cálculos efectuados, uma vez que se verificou ter ocorrido uma percentagem de 76% de desconformidade nos pedidos desta fase.

Realça-se, em todo o caso, que os valores apresentados não reflectem o resultado da validação desenvolvida pela Ordem dos Advogados.

#### **IX. Conclusões**

Conforme acima se referiu, os resultados apresentados no presente relatório correspondem ao resultado dos trabalhos desenvolvidos pela DGAJ e pelos Tribunais, uma vez que, não obstante os contactos desenvolvidos e o tempo decorrido, não se logrou conhecer a análise da OA e analisar em conjunto situações controversas.

Em todo o caso, e em resultado do trabalho desenvolvido, apresentam-se as seguintes conclusões:

1. Em Agosto de 2011 encontravam-se pendentes de pagamento 49.280 pedidos de compensação relativos ao primeiro trimestre de 2011;
2. Destes, 82 pedidos relativos ao SITAF, foram excluídos por terem sido validados na totalidade e 5.230 foram excluídos por não serem passíveis de análise através dos indicadores objecto de auditoria verificáveis nos processos tramitados nos tribunais. Em 3.506 situações não houve resposta em tempo útil;
3. Foram objecto de análise 40.462 pedidos de compensação;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

4. Estes pedidos representam um valor global pedido em compensação a título de honorários de **€10.578.468,55**;
5. Dos pedidos analisados, 23.037 (**57%**) estavam conformes, a que corresponde a um valor a pagar de **€7.069.657,43**;
6. Dos pedidos analisados, 17.425 (**43%**) estavam desconformes. O montante global assim solicitado corresponde a um valor de **€3.508.811,12**;
7. 76% das desconformidades agrupam-se em três tipos, correspondendo 42% ao número de sessões indicadas no pedido, 20% ao momento da apresentação do pedido e 14% à indicação da espécie.
8. As desconformidades podem ser quantificáveis num valor pedido em excesso superior a meio milhão de Euros (**€599.148,00**), tendo sido também detectadas desconformidades que totalizam um valor global pedido por defeito de €230,698,50.
9. O valor correspondente aos pedidos desconformes é em **36%** relativo aos incidentes, em **35%** ao número de sessões e em **25%** é relativo à espécie indicada.
10. Dos pedidos de compensação desconformes quanto ao número de incidentes, em 71% dos pedidos foi indicado um número superior ao verificado. Destaca-se, dos dados analisados, que 5 processos judiciais possuem o maior número de pedidos de pagamento auditados, sendo que em 4 dos processos os pedidos de pagamento com desconformidades são superiores a 77%;
11. Dos processos judiciais auditados em que se verificou existirem desconformidades, 42% apresentam todos os pedidos de pagamento com desconformidades;
12. Foram identificados 1.035 advogados relativamente aos quais todos os pedidos de pagamentos se apresentavam desconformes;
13. Foram identificados processos judiciais com valores de pedidos desconformes superiores a €4.500,00 (por processo judicial);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

- 14.** Existem pedidos desconformes apresentados pelo mesmo mandatário ou defensor oficioso que totalizam € 7.500,00;
- 15.** Em resultado do apurado na auditoria foram alvo de análise estatística posterior os pedidos de 2010 e 2011, tendo sido identificadas as seguintes situações:
- Existem processos judiciais com valores de pedidos de compensação entre os €12.000,00€ e os €200.000,00 (por processo judicial);
  - Houve 32 advogados que em 2010 auferiram, a título de compensação por prestação de apoio judiciário, valores entre os 30.000,00€ e aos 75.000,00€;
  - Existem irregularidades nos valores das despesas apresentadas;
  - Existem erros evidentes de inserção de dados no sistema SINOA por parte dos advogados.

DGAJ, 6 de Dezembro de 2011.

## **X. Anexos**

**Anexo 1:** Informação inicial da DGAJ de 5.08.2011 e respectivos Anexos

**Anexo 2:** Primeiras comunicações electrónicas à Ordem dos Advogados

**Anexo 3:** Comunicações ao IGFIJ, I.P.

**Anexo 4:** Segundas comunicações electrónicas à Ordem dos Advogados

**Anexo 5:** Primeiro modelo de questionário

**Anexo 6:** Circular nº 54, de 18.08.2011

**Anexo 7:** Segundo modelo de questionário

**Anexo 8:** Circular nº 56, de 2.09.2011

**Anexo 9:** Texto de mensagem electrónica a enviar para advogados pelo IGFIJ, I.P.

**Anexo 10:** Terceiro modelo de questionário (em formulário)

**Anexo 11:** Circular nº 61, de 29.09.2011

**Anexo 12:** Relatório de análise aos pedidos de compensação relativos aos Juízos de Pequena Instância Criminal de Loures

**Anexo 13:** Elementos da Comissão de Acompanhamento do Sistema de Acesso ao Direito

**Anexo 14:** Comunicações ao Conselho Superior da Magistratura e às Procuradorias-Gerais Distritais

**Anexo 15:** Comunicações relativas ao Tribunal do Seixal

**Anexo 16:** Dados da Auditoria

**Anexo 17:** Ficha de Análise Estatística

**Anexo 18:** Ficha Técnica de Auditoria

**Anexo 19:** Dados sobre os pagamentos de 2010 no âmbito do apoio judiciário

**.Anexo 16**  
Dados da Auditoria

### 1. Processos com elevado n.º de pedidos de pagamento

Processo Judicial	Pedidos de pagamento desconformes	Pedidos de pagamentos conformes	Total de pedidos de pagamento	Percentual das desconformidades
85/05.3JBLSB	34	10	44	77%
360/07.2TASCR	10	1	11	91%
12692/08.8TDPRT	2	8	10	20%
83/08.5JAFUN	7	1	8	88%
86/08.0TACLB	7		7	100%

Nota: Para o primeiro processo desta lista já foram solicitados 143 pedidos de pagamento e pagos (anteriores à auditoria) no valor de 28.936,65€. Os pedidos auditados tem o valor de 27.165,33€.

### 2. Elevado n.º de processos Judiciais com desconformidades

Num total de 37.242 processos judiciais para os quais existem pedidos de pagamento auditados temos que:

- Em 42% dos processos foram identificados 100% dos pedidos de pagamentos desconformes;
- Em 56% dos processos foram identificados 100% dos pedidos de pagamento conformes;

### 3. Elevado n.º de advogados com desconformidades

Num total de 7809 Advogados com pedidos auditados temos que:

- 1035 Advogados possuem 100% os pedidos desconformes
- 2553 Advogados possuem mais de 50% dos pedidos desconformes
- 1704 Advogados possuem todos os pedidos conformes.

### 4. Processos com elevado n.º de pedidos de pagamento

Processo Judicial	N.º de pedidos de pagamento	Pedidos Desconformes	N.º de advogados
85/05.3JBLSB	44	34	31
360/07.2TASCR	11	10	32
83/08.5JAFUN	8	7	2
86/08.0TACLB	7	7	1
453/03.5JACBR	6	6	6
4/05.7ZCLSB	6	6	1

## 5. Processos com valores elevados

Processo Judicial	Valor pedidos desconformes	Valor pedidos conformes	Total de pedidos por processo
15/08.0GACNT	7584,72		7584,72
3989/07.5TDLSB	6899,65		6899,65
1491/07.4TAVNF	6765,15		6765,15
15/06.5PAESP	6690,69		6690,69
125/07.1SVLSB	6268,92		6268,92
1938/04.1TBSXL-a	4568,07		4568,07
651/08.5TBMMN	4534,92		4534,92

## 6. Advogados com valores de pedidos de pagamento elevados

Advogado	Valor pedidos desconformes	% do valor desconforme	Valor pedidos conformes	% do valor conforme	Total dos pedidos
XXXXX - M	11.350,56 €	77,82%	3.235,44 €	22,18%	14.586,00 €
XXXXX - P	10.092,39 €	97,90%	216,24 €	2,10%	10.308,63 €
XXXXX - M	9.706,32 €	97,34%	265,20 €	2,66%	9.971,52 €
XXXXX - E	8.950,50 €	95,38%	433,50 €	4,62%	9.384,00 €
XXXXX - E	8.298,21 €	90,83%	837,93 €	9,17%	9.136,14 €
XXXXX - L	7.541,37 €	75,82%	2.405,67 €	24,18%	9.947,04 €
XXXXX - A	6.603,48 €	57,11%	4.959,24 €	42,89%	11.562,72 €
XXXXX - L	5.380,50 €	52,49%	4.870,50 €	47,51%	10.251,00 €
XXXXX - M	4.853,16 €	55,45%	3.898,44 €	44,55%	8.751,60 €
XXXXX - A	4.694,04 €	53,64%	4.057,56 €	46,36%	8.751,60 €

Nota: Estão apenas considerados os pedidos auditados, referentes ao 1º trimestre.

## Anexo 19

Dados sobre os pagamentos de 2010 no âmbito do sistema de apoio judiciário  
(de acordo com informação disponibilizada pelo IGFJI a 17 de Agosto de 2011)

### 1. Processos com elevado nº de pedidos de pagamento e valores elevados.

Processo Judicial	Estado Pagamento	N.º de pedidos de pagamento	Valor dos pedidos de pagamento	N.º de advogados
85/05.3JBLSB	Pago	143	28.936,65 €	83
85/05.3JBLSB	Recebido	59	38.320,38 €	43
1441/07.8JDLSB	Pago	45	100.464,49 €	32
1441/07.8JDLSB	Recebido	21	52.425,19 €	14
657/08.4GAVCD	Pago	11	24.806,40 €	10
50/05.0TELSB	Pago	10	20.983,44 €	9
1015/07.3PULSB	Pago	10	16.887,33 €	7
2852/08.7TDLSB	Pago	12	12.313,90 €	6
1405/08.4SELSB	Pago	11	10.390,87 €	9
12/05.8TELSB	Recebido	22	205.184,55 €	19
2181/09.9PIPRT	Recebido	10	15.468,61 €	9

Nota: A cada pedido de apoio judiciário corresponde a um pedido de pagamento, o que significa que temos vários advogados a solicitar mais do que um pedido de pagamento para o mesmo processo, uma vez que foram solicitados pedidos de apoio judiciário por diversos beneficiários para o mesmo processo.

### 2. Advogados com valores elevados de pedidos de pagamento já pagos.

Lista de advogado com mais de 30.000,00€ pagos em 2010 referentes a pedidos de apoio judiciário.

Ano	Distrito	Advogado	N.º de pedidos de pagamento	Valor dos pedidos de pagamento
2010	Lisboa	XXXXX - L	329	75.773,42 €
2010	Lisboa	XXXXX - L	334	68.527,50 €
2010	Açores	XXXXX - P	206	58.556,15 €
2010	Lisboa	XXXXX - L	235	47.265,12 €
2010	Lisboa	XXXXX - C	254	46.689,39 €
2010	Lisboa	XXXXX - L	3	45.193,50 €
2010	Lisboa	XXXXX - L	167	42.033,25 €
2010	Porto	XXXXX - P	213	39.590,91 €
2010	Lisboa	XXXXX - L	189	38.874,77 €
2010	Lisboa	XXXXX - L	225	38.845,56 €
2010	Lisboa	XXXXX - L	225	38.717,18 €
2010	Coimbra	XXXXX - C	239	38.044,71 €
2010	Faro	XXXXX - F	111	37.489,08 €
2010	Lisboa	XXXXX - L	156	36.931,84 €
2010	Faro	XXXXX - F	103	35.021,00 €

<b>2010</b>	Lisboa	XXXXX - L	75	34.794,00 €
<b>2010</b>	Madeira	XXXXX - A	112	34.479,88 €
<b>2010</b>	Madeira	XXXXX - A	114	34.210,80 €
<b>2010</b>	Lisboa	XXXXX - L	210	34.021,08 €
<b>2010</b>	Évora	XXXXX - E	110	33.557,38 €
<b>2010</b>	Lisboa	XXXXX - L	203	33.206,73 €
<b>2010</b>	Açores	XXXXX- A	83	32.460,48 €
<b>2010</b>	Lisboa	XXXXX - L	186	32.174,10 €
<b>2010</b>	Lisboa	XXXXX - L	227	32.106,11 €
<b>2010</b>	Lisboa	XXXXX - L	163	31.839,07 €
<b>2010</b>	Lisboa	XXXXX - L	175	31.013,26 €
<b>2010</b>	Lisboa	XXXXX - L	153	30.944,22 €
<b>2010</b>	Braga	XXXXX - P	165	30.747,30 €
<b>2010</b>	Lisboa	XXXXX - L	166	30.696,98 €
<b>2010</b>	Madeira	XXXXX - A	57	30.532,52 €
<b>2010</b>	Porto	XXXXX - P	168	30.395,69 €
<b>2010</b>	Porto	XXXXX - P	184	30.374,89 €

Nesta lista apenas constam 2 advogados que possuem a mesma morada.

### 3. Processos com valores pagos elevados.

Processos com valores de pagamento de despesas superiores a 1.000,00€ pagas e em que foi solicitado ao advogado para esclarecer os valores em causa, no entanto o advogado nunca efectuou o esclarecimento.

A tabela seguinte ilustra algumas dessas situações sendo que existem mais situações semelhantes a estas, tendo sido em Maio de 2011 sido enviado um email pela IGFII a 5277 advogados a solicitar esclarecimentos.

Processo	Tribunal	Valores pagos	Observações
<b>586/05.3TCFUN</b>	Tribunal Judicial de Santa Cruz	4.001,80 €	O processo em referência é uma Execução Comum, apresentada em 17/10/2205, cujo valor é €450.093,15. Apenas foi nomeado patrono ao executado <b>Dr.º XXXXX</b> que, até ao momento, não praticou nenhum acto processual, não teve intervenção no desenrolar da execução, nem requereu nada nos autos. No processo apenas consta a indicação da respectiva nomeação. Existe uma solicitadora nomeada no processo pelo tribunal que apresentou certidão de teor nos autos. Os exequentes constituíram mandatário. Segundo a informação prestada pela escritã de direito Maria do Carmo, não existe no processo fundamento que justifique a apresentação das despesas em causa.
<b>651/09.8TTFUN</b>	Tribunal do Trabalho do Funchal	1.350,16 €	Segundo informação prestada pelo secretário de justiça Fernando Roda, trata-se de um processo entrado em 3-12-2009 e que findou, por desistência, em 11-1-2010. O advogado nomeado é o <b>Dr. XXXXX</b> , que reside a 1 Km do Tribunal. Do processo apenas faz parte a P.I., fotocópia do contrato de trabalho e um requerimento do advogado que pede a anulação de dois artigos da PI. Não existirá no processo identificado qualquer fundamento para o pedido de pagamento das despesas.
<b>2024/08.OPAPT M</b> <b>2.ª Juízo Criminal</b>	Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão	2.154,74 €	Segundo informação prestada pela Sr.ª escritã-adjunta do 2.º Juízo Criminal, Sandra Correia, foram apresentados ao juiz pedidos de pagamento de despesas pelos patronos, <b>Dr.ª XXXXX</b> e <b>Dr. XXXXX</b> , nomeados pela OA para representarem os assistentes constituídos no processo. Pela primeira advogada foi apresentado ao tribunal um pedido de pagamento de despesas no total de <b>€ 818,26</b> (correio fotocópias e 3 deslocações de Torres Vedras a Portimão, estas no valor de € 762) e pelo segundo um pedido de pagamento de despesas no valor total de <b>€ 995,85</b> (3 deslocações de Torres Vedras a Portimão). A funcionária esclareceu que os assistentes constituídos residem em Torres Vedras.

De notar que os 2 primeiros casos são referentes ao mesmo advogado.

### 4. Erros de inserção de dados dos Advogados

Este é um caso recorrente e a título de exemplo temos o processo judicial n.º 1973/09.3TAVNG onde no campo do n.º de incidentes processuais foi inserido pelo advogado o n.º do processo. Facto que originou um pedido de pagamento de 427.290,24 €.

Existem várias situações deste tipo que podem resultar do facto de o sistema SINOA não ter validações bem como da falta de esclarecimento sobre a utilização da aplicação disponibilizada pela Ordem dos Advogados.